

2280



cercimarante
... para todos!

CERCIMARANTE

COOPERATIVA PARA A EDUCAÇÃO E REABILITAÇÃO DE CIDADÃOS COM INCAPACIDADES, CRL

AJUSTE DIRETO 05/2020

Prestação de Serviços de Telecomunicações

CADERNO DE ENCARGOS

agosto de 2020

PARTE I**Capítulo I****DISPOSIÇÕES GERAIS****Cláusula 1.^a****Objeto**

O presente Caderno de Encargos constitui o regulamento por que se rege o procedimento pré-contratual por ajuste direto que tem por objeto principal a "Prestação de Serviços de Telecomunicações", nos termos do Código dos Contratos Públicos (doravante designado abreviadamente por CCP), republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, nas condições definidas nas Cláusulas Técnicas descritas na Parte II.

Cláusula 2.^a**Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
 - 1.1. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
 - 1.2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
 - 1.3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 1.1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado abreviadamente por CCP) e aceites pelo Adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a**Prazo de Vigência**

1. O contrato entra em vigor no dia útil seguinte à data de celebração do respetivo contrato escrito.
2. Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, o contrato terminará a sua vigência quando for atingido o primeiro dos seguintes limites:
 - a. Prazo de execução máximo de 24 (vinte e quatro) meses;

cercimarante - Sede
Rua de Guimarães n.º 869
10-112 Amarante
Gonçalo
55 410 930 F. 255 432 788
aj@cercimarante.pt

3 / Centro de Atividades Ocupacionais
AP / Centro de Apoio
Alar e Aconselhamento Parental
/ Centro de Recursos para a Inclusão
AM / Lar Residencial Amália Mota

IP / Centro de Formação e
abilitação Profissional
do Miradouro n.º 464
10-632 Gátão
55 410 930 F. 255 431 130
tiroformacao@cercimarante.pt

11 / Estrutura Residencial para Idosos
do Miradouro
10-632 Gátão
55 410 930 F. 255 432 788
aj@cercimarante.pt

501 471 189

cercimarante
aj@cercimarante.pt

Cofinanciado por:



Solidariedade · Igualdade · Respeito · Ética · Confiança · Responsabilidade

b. Valor do preço contratual.

3. Durante o período de vigência do contrato, o prestador de serviços não pode efetuar qualquer alteração ao preço e às condições acordadas com a Entidade Adjudicante.

Capítulo II
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS
SECÇÃO I
OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Cláusula 4.^a

Obrigações Principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a. Prestar os serviços de telecomunicações objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas Cláusulas Técnicas – Parte II, do presente Caderno de Encargos e nos termos da proposta adjudicada;
- b. Prestar assistência e proceder à manutenção da solução de telecomunicações a implementar, e aos equipamentos a fornecer;
- c. Providenciar a deslocação dos técnicos às instalações da Entidade Adjudicante e disponibilizar apoio e atendimento telefónico, bem como assistência remota, para resolução de questões pontuais, durante o seu horário normal de funcionamento;
- d. Garantir a todo o momento a qualidade dos equipamentos e dos serviços de telecomunicações que integram o objeto do presente Caderno de Encargos, de acordo com o previamente contratualizado, prestando informações detalhadas sempre que solicitadas pela Entidade Adjudicante;
- e. Reparar e substituir os equipamentos avariados, por danos não imputáveis à má utilização, assim como o empréstimo de equipamentos durante o período de reparação;
- f. Designar um gestor de cliente, que servirá de interlocutor com o representante da Entidade Adjudicante, em todos os aspetos da execução do contrato;
- g. Garantir a continuidade dos serviços;
- h. Garantir que, caso a solução proposta implique a mudança de operadora:
 - i. Não aconteça sobreposição de serviços, nem de faturação;
 - ii. Seja efetuada a portabilidade dos números de comunicação móvel existentes e ativos à data de entrada em vigor do contrato, sem custos associados;
- i. Assegurar o prazo de garantia dos bens e dos serviços;
- j. Conduzir os trabalhos com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;

cercimarante - Sede
rua do Guimarães n.º 869
10-112 Amarante
Gonçalo
55 410 930 F. 255 432 788
al@cercimarante.pt

3 / Centro de Atividades Ocupacionais
AP / Centro de Apoio
Apoio e Aconselhamento Parental
/ Centro de Recursos para a Inclusão
AM / Lar Residencial Amélia Mota

RP / Centro de Formação e
abilitação Profissional
do Miradouro n.º 464
10-632 Gátão
55 410 930 F. 255 431 130
rpf@cercimarante.pt

11 / Estrutura Residencial para Idosos
do Miradouro
10-632 Gátão
55 410 930 F. 255 432 788
11@cercimarante.pt

Cofinanciado por:



cercimarante
w.cercimarante.pt

Solidariedade · Igualdade · Respeito · Ética · Confiança · Responsabilidade



- k. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à Entidade Adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação de serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a Entidade Adjudicante. Sempre que houver interrupção da prestação de serviços não programada, o prestador de serviços emitirá, no prazo de 10 (dez) dias após a interrupção, um relatório com informação sobre os motivos da mesma, e proposta de calendarização alternativa;
 - l. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
 - m. Disponibilizar à Entidade Adjudicante a informação relevante para a gestão dos contratos;
 - n. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é efetuada a prestação de serviços, assim como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - o. Comunicar à Entidade Adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação de serviços, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - p. Responsabilizar-se quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças. Caso a Entidade Adjudicante vier a ser demandada por ter infringido qualquer dos direitos acima mencionados, o prestador de serviços indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for;
 - q. Garantir a confidencialidade assim como manter sigilo quanto a toda a informação e conhecimento disponibilizados;
 - r. Respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional;
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, informáticos e demais meios que sejam necessários e adequados à prestação de serviços identificada na sua proposta, bem como ao estabelecimento do sistema de organização indispensável à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a

Conformidade e operacionalidade da prestação de serviços

1. O prestador de serviços obriga-se a prestar os serviços objeto do presente procedimento nos termos, condições e prazos acordados, em completa observância do prescrito neste Caderno de Encargos e na proposta apresentada.

cercimarante - Sede
de Guimarães n.º 869
0-112 Amarante
Guimarães
35 410 930 F. 255 432 788
aj@cercimarante.pt

1) / Centro de Atividades Ocupacionais
AP / Centro de Apoio
Paiar e Aconselhamento Parental
2) Centro de Recursos para a Inclusão
3) / Lar Residencial Amália Mota

4) / Centro de Formação e
Qualificação Profissional
do Miradouro n.º 464
0-632 Gátão
35 410 930 F. 255 431 130
reformaoc@cercimarante.pt

5) / Estrutura Residencial para Idosos
do Miradouro
0-632 Gátão
35 410 930 F. 255 432 788
aj@cercimarante.pt

Cofinanciado por:



amarante
aj@cercimarante.pt

Solidariedade · Igualdade · Respeito · Ética · Confiança · Responsabilidade

2. O prestador de serviços fica sujeito, aos regulamentos vigentes na ANACOM, bem como qualquer outra legislação em vigor.
3. A entidade adjudicatária deverá estar inscrita na ANACOM – Autoridade Nacional de Comunicações.
4. Os serviços objeto do contrato devem ser prestados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e devidamente instruídos pelos documentos que sejam necessários para a sua boa e integral utilização e funcionamento, incluindo instruções/especificações e outros.
5. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a elas relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

Cláusula 6.ª

Controlo da execução e acompanhamento

1. A Entidade Adjudicante designará um gestor do contrato, que disporá de poderes bastantes para resolver todas as questões que lhe sejam colocadas pelo prestador de serviços e o qual fará a inspeção e o acompanhamento da prestação de serviços.
2. Efetuada instalação dos serviços objeto do contrato, a Entidade Adjudicante, através do gestor, procederá à inspeção quantitativa e qualitativa daqueles, com vista a verificar se estão em conformidade com as quantidades estabelecidas nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos e de modo a aferir se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais que se encontram definidos nas citadas Cláusulas Técnicas e os que constam mencionados na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
3. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços serão efetuados sempre que a Entidade Adjudicante o julgue conveniente.
4. Para permitir o bom exercício dos poderes de acompanhamento e fiscalização da entidade adjudicante, o prestador de serviços obriga-se a alertar imediatamente a Entidade Adjudicante para qualquer facto ou evento que possa alterar a operação.
5. O prestador de serviços deve facultar à Entidade Adjudicante, ou a qualquer outra entidade por esta nomeada, desde que devidamente credenciada, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, bem como livre acesso a toda a documentação produzida no âmbito da execução do contrato, podendo fazer-se representar por pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
6. A Entidade Adjudicante poderá impor a substituição do gestor do contrato quando este, de forma reiterada, faltar ao cumprimento das suas obrigações ou demonstrar falta de conhecimento das Especificações Técnicas do Caderno de Encargos, de que resulte prejuízo para o bom e atempado cumprimento das obrigações do prestador de serviços.

cercimarante - Sede
 de Guimarães n.º 869
 0-112 Amaranite
 (segredo)
 35 410 930 F. 255 432 788
 it@cercimarante.pt

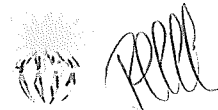
AP / Centro de Atividades Ocupacionais
 AP / Centro de Apoio
 (I)lar e Aconselhamento Parental
 * Centro de Recursos para a Inclusão
 IM / Lar Residencial Amália Mota

IP / Centro de Formação e
 Qualificação Profissional
 do Miradouro n.º 464
 1-632 Gaião
 35 410 930 F. 255 431 130
 reformacao@cercimarante.pt

II / Estrutura Residencial para Idosos
 do Miradouro
 1-632 Gaião
 35 410 930 F. 255 432 788
 jr@cercimarante.pt

Cofinanciado por:





7. O prestador de serviços não pode invocar qualquer tipo de pretexto resultante de desconhecimento da natureza, importância ou âmbito da prestação de serviços, para atenuar a responsabilidade que assume com a execução do contrato.

Cláusula 7.ª

Inoperacionalidades ou discrepâncias

1. Se no decorrer da inspeção não se comprovar a total operacionalidade dos bens e/ ou dos serviços objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Cláusulas Técnicas, a Entidade Adjudicante deve de isso informar, por escrito, o prestador de serviços
2. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Entidade Adjudicante, às substituições ou correções necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após o prestador de serviços proceder às correções ou substituições necessárias, no prazo respetivo, a Entidade Adjudicante efetua uma nova inspeção de aceitação, nos termos da cláusula anterior.
4. São excluídos de garantia todas discrepâncias que notoriamente resultarem de utilização abusiva ou de negligência da Entidade Adjudicante, bem como todas as anomalias resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou força maior.
5. Em caso de anomalia detetada no objeto do contrato, o prestador de serviços compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento de honorários devidos, se a anomalia resultar de facto que não lhe seja imputável.

Cláusula 9.ª

Conflitos de interesses e imparcialidade

1. O prestador de serviços deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com todas as regras de boa-fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito de interesses da Entidade Adjudicante.
2. O prestador de serviços obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão, do qual possa resultar quaisquer ónus ou responsabilidades para a Entidade Adjudicante ou para os seus direitos e interesses.

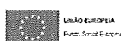
cercimarante - Sede
R. de Guimarães n.º 869
10-112 Amarante
Gonçalo
55 410 930 F. 255 432 788
a@cercimarante.pt

J / Centro de Atividades Ocupacionais
AP / Centro de Apoio
Social e Aconselhamento Parental
J / Centro de Recursos para a Inclusão
M / Lar Residencial Amália Mota

IP / Centro de Formação e
Qualificação Profissional
do Miradouro n.º 464
0-632 Gato
55 410 930 F. 255 431 130
i@formacao@cercimarante.pt

IL / Estrutura Residencial para Idosos
do Miradouro
0-632 Gato
55 410 930 F. 255 432 788
i@cercimarante.pt

Co-financiado por:



Cláusula 10.^a

Dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das entidades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. As partes só podem divulgar as informações referidas nos números anteriores, na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado, ou se forem estritamente necessárias ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.
5. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.
6. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer uma das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos objeto deste Caderno de Encargos.

Cláusula 11.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 12.^a

Obrigações principais da Entidade Adjudicante

Constituem obrigações da Entidade Adjudicante:



1. Efetuar o controlo da qualidade e da quantidade dos serviços e/ou dos equipamentos, designadamente no que respeita ao cumprimento das características técnicas, funcionais, de segurança entre outras, contratadas, anotando os desvios detetados, identificando as causas, solicitando ao prestador de serviços a introdução de medidas corretivas, se aplicável;
2. Cooperar, prestando com exatidão e atempadamente todas informações necessárias, indicando, entre outras, as circunstâncias que conheça e que razoavelmente deva ter por significativas alterações inerentes ao contrato a celebrar e documentos originais necessários à prestação de serviços;
3. Efetuar, nos prazos contratualmente fixados, os pagamentos das quantias devidas e e quaisquer outros encargos da sua responsabilidade.

Cláusula 13.^a

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, nunca ultrapassando o valor base estipulado de **10.300,00€ (dez mil e trezentos euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço inclui todas as despesas que o concorrente prevê realizar com a prestação de serviços, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, nomeadamente, despesas de alojamento, deslocação, alimentação, despesas de aquisição, transporte dos bens, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como a utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 14.^a

Condições de pagamento

1. A aquisição dos serviços objeto do presente Caderno de Encargos será faturada em prestações fixas mensais.
2. As quantias devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após receção pela mesma das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas posteriormente o vencimento da obrigação respetiva.
3. A faturação correspondente aos serviços a prestar deve ser apresentada de forma a permitir a associação de despesas que a integram, às rubricas de despesa elegível, para efeitos de prestação de contas, e estar em conformidade com o contrato a celebrar, identificando claramente os respetivos serviços.
4. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à regularização da situação.

cercimarante - Sede
Rua de Guimarães n.º 869
10-112 Amaraente
Gonçalo
T: 55 410 930 F: 255 432 788
al@cercimarante.pt

3 / Centro de Atividades Ocupacionais
AP / Centro de Apoio
Social e Aconselhamento Parental
/ Centro de Recursos para a Inclusão
IM / Lar Residencial Amália Mota

FP / Centro de Formação e
abilitação Profissional
do Miradouro n.º 464
10-632 Gafão
T: 55 410 930 F: 255 431 130
tformacao@cercimarante.pt

RI / Estrutura Residencial para Idosos
do Miradouro
10-632 Gafão
T: 55 410 930 F: 255 432 788
ri@cercimarante.pt

T: 501 471 189

Cofinanciado por:



5. Não há lugar à revisão ou atualização do preço contratual.

Capítulo III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 15.^a

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, e por valor equivalente ao(s) limite(s) máximo(s) legalmente aplicável(eis).
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
3. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
4. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a Entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido pelo artigo 329.º do CCP.
5. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do prestador de serviços.
7. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

cercimarante - Sede
Rua de Guimarães n.º 869
10-112 Amarante
Gonçalo
T: 55 410 930 F: 255 432 788
al@cercimarante.pt

3 / Centro de Atividades Ocupacionais
4AP / Centro de Apoio
Psicológico e Aconselhamento Parental
5 / Centro de Recursos para a Inclusão
6M / Lar Residencial Amália Mata

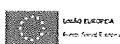
7P / Centro de Formação e
8 Habilitação Profissional
9 do Miradouro n.º 464
10-632 Gaião
155 410 930 F: 255 431 130
troformacao@cercimarante.pt

21 / Estrutura Residencial para Idosos
1 do Miradouro
10-632 Gaião
155 410 930 F: 255 432 788
lg@cercimarante.pt

T: 501 471 189

cercimarante
www.cercimarante.pt

Cofinanciado por:



Solidariedade · Igualdade · Respeito · Ética · Confiança · Responsabilidade

AD 05/2020

Prestação de Serviços de Telecomunicações

cercimarante
... para todos!

3. Não constituem força maior, designadamente:

- 3.1. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - 3.2. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - 3.3. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - 3.4. Manifestações populares devidas ao incumprimento, pelo prestador de serviços, de normas legais;
 - 3.5. Incêndios ou inundações, com origem nas instalações do prestador de serviços, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - 3.6. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - 3.7. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais, afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.ª

Resolução da parte da Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, nos termos previstos nos artigos 333.º e 448.º por remissão do artigo 451.º, todos do CCP, designadamente, nos casos de:
- 1.1. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao prestador de serviços;
 - 1.2. Oposição reiterada do prestador de serviços ao exercício dos poderes de fiscalização da entidade adjudicante;
 - 1.3. Incumprimento, por parte do prestador de serviços e/ou do(s) colaborador(es) por ele a afetar, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas pelos representantes da entidade adjudicante no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução dos serviços;
 - 1.4. Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na Lei ou no Contrato;

cimarante - Sede
r. de Guimarães n.º 869
10-112 Amarante
Gonçalo
T: 55 410 930 F: 255 432 788
a@cercimarante.pt

AP / Centro de Atividades Ocupacionais
AP / Centro de Apoio
Alar e Aconselhamento Parental
/ Centro de Recursos para a Inclusão
AM / Lar Residencial Amália Mota

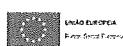
FP / Centro de Formação e
Qualificação Profissional
do Miradouro n.º 464
10-632 Gátão
T: 55 410 930 F: 255 431 130
t@formacao@cercimarante.pt

RI / Estrutura Residencial para Idosos
do Miradouro
10-632 Gátão
T: 55 410 930 F: 255 432 788
r@cercimarante.pt

T: 501 471 189

cimarante
w:cercimarante.pt

Cofinanciado por:



Solidariedade · Igualdade · Respeito · Ética · Confiança · Responsabilidade



- 1.5. Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
- 1.6. O prestador de serviços se apresentar à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal.
2. A Entidade Adjudicante também pode resolver o contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, ou com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar, conforme artigos 335.º e 336.º do CCP.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.

Cláusula 18.ª

Resolução da parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato em caso de:
 - 1.1. Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - 1.2. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à Entidade Adjudicante;
 - 1.3. Incumprimento de obrigações pecuniárias pela Entidade Adjudicante, por período superior a 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos no ponto 1.3., o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada pelo prestador de serviços à Entidade Adjudicante, a qual produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato, nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Capítulo IV

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 19.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo da área de jurisdição da Entidade Adjudicante, com expressa renúncia a qualquer outro.

cercimarante - Sede
Rua de Guimarães n.º 869
10-112 Amarante
Gonçalo)
T+351 410 930 F. 255 432 788
al@cercimarante.pt

CO / Centro de Atividades Ocupacionais
AP / Centro de Apoio
Psicológico e Aconselhamento Parental
CR / Centro de Recursos para a Inclusão
LR / Lar Residencial Amália Mota

FP / Centro de Formação e
Qualificação Profissional
Rua do Miradouro n.º 464
10-632 Gátão
T+351 410 930 F. 255 431 130
tformacao@cercimarante.pt

ER / Estrutura Residencial para Idosos
Rua do Miradouro
10-632 Gátão
T+351 410 930 F. 255 432 788
er@cercimarante.pt

T: 501 471 189

cercimarante
www.cercimarante.pt

Cofinanciado por:



Solidariedade · Igualdade · Respeito · Ética · Confiança · Responsabilidade

Capítulo V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 20.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

É aplicável, relativamente à subcontratação e à cessão da posição contratual, o preceituado nos artigos 316.º e seguintes do CCP.

Cláusula 21.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser escritas e redigidas em português:
 - 1.1. Na fase de formação do contrato devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados;
 - 1.2. Na fase de execução do contrato, podem ser efetuadas pelos meios referidos no ponto anterior ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção para o domicílio ou sede contratual de cada uma das entidades a identificar no contrato.
2. No caso das comunicações do prestador de serviços à Entidade Adjudicante, as mesmas devem ser dirigidas ao gestor do contrato, a identificar no contrato;
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito e com aviso de receção;
4. Qualquer comunicação efetuada através de correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita ou eletrónica de dados, considera-se feita na data da respetiva expedição, salvo no que respeita às comunicações que tenham como destinatário a Entidade Adjudicante e que sejam efetuadas após as 17 horas do local da receção ou em dia não útil nesse mesmo local, as quais se presumem feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

Cláusula 22.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23.^a

Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e demais legislação aplicável.

cercimarante - Sede
r. de Guimarães n.º 869
10-112 Amarante
Gonçalo
t: 55 410 930 F: 255 432 788
al@cercimarante.pt

JP / Centro de Atividades Ocupacionais
AP / Centro de Apoio
psic. e Aconselhamento Parental
/ Centro de Recursos para a Inclusão
AM / Lar Residencial Amália Mota

JP / Centro de Formação e
abilitação Profissional
do Miradouro n.º 464
10-632 Gátão
t: 55 410 930 F: 255 431 130
tformacao@cercimarante.pt

PI / Estrutura Residencial para Idosos
do Miradouro
10-632 Gátão
t: 55 410 930 F: 255 432 788
l@cercimarante.pt

C: 501 471 189

cercimarante
www.cercimarante.pt

Cofinanciado por:



Solidariedade · Igualdade · Respeito · Ética · Confiança · Responsabilidade

Parte II Cláusulas Técnicas

Cláusula 24.^a

Disposições gerais

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a prestação de serviços de telecomunicações pelo período máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Cláusula 25.^a

Características gerais da solução de telecomunicações a implementar

1. A solução de telecomunicações a implementar deverá incluir:

- Instalação/ aumento de débito de duas ligações de internet baseado nos serviços internet através de fibra ótica;
- Instalação de uma conectividade adicional exclusiva para voIP até 4 canais em dois acessos fibra;
- Fornecimento de equipamento terminal de routing para a voz e reutilização dos equipamentos terminais de routing para a internet respetivos serviços de instalação, operação, manutenção e gestão.
- Serviços de voz: solução SIP Trunk (Business Trunk em IP: BT-IP) para 4 canais em cada local, com tarifário fixo.

Assim, a implementação de um serviço de ligação à internet, com velocidade ultra rápida, implementado sobre uma rede de fibra ótica deverá:

- Eliminar os custos de comunicação entre colaboradores;
- Assumir Funcionalidades de Central Telefónica em qualquer dispositivo, fixo ou móvel;
- Gerir e configurar de toda a solução de telecomunicações num portal "SelfCare";
- Preço por utilizador com flexibilidade para adequar a solução à evolução do negócio;
- Solução sem investimento inicial em equipamento e com manutenção e suporte incluídos na mensalidade
- Todos os locais da Entidade Adjudicante e a sua rede móvel integrados na mesma solução (possibilidade de integrar acessos primários e servidores IP com a solução central telefónica e telemóveis);
- Disponibilização de serviços adicionais que permitem profissionalizar a forma como a Entidade Adjudicante comunica (atendimento automático)

cercimarante - Sede
Rua de Guimarães n.º 869
10-112 Amarante
Gonçalo
t: 55 410 930 F: 255 432 788
al@cercimarante.pt

CA / Centro de Atividades Ocupacionais
AP / Centro de Apoio
psíquico e Aconselhamento Parental
/ Centro de Recursos para a Inclusão
AM / Lar Residencial Amália Mota

FP / Centro de Formação e
abilitação Profissional
Rua do Miradouro n.º 464
10-632 Gaião
t: 55 410 930 F: 255 431 130
tformacao@cercimarante.pt

RI / Estrutura Residencial para Idosos
Rua do Miradouro
10-632 Gaião
t: 55 410 930 F: 255 432 788
ri@cercimarante.pt

C: 501 471 189

cercimarante
www.cercimarante.pt

Cofinanciado por:



Solidariedade · Igualdade · Respeito · Ética · Confiança · Responsabilidade

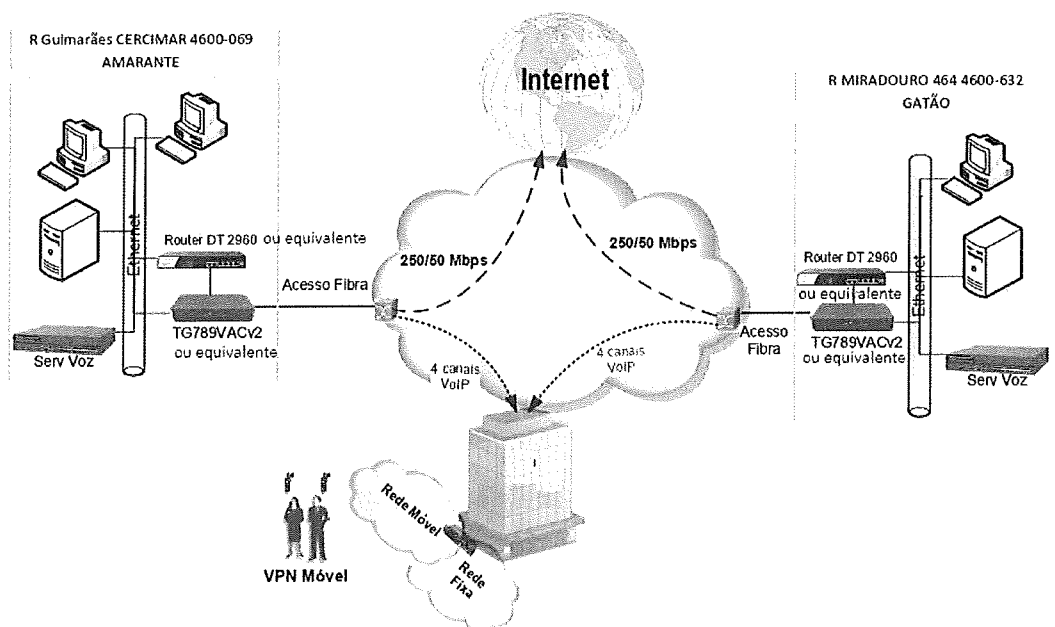
Cláusula 25.^a

Características específicas da solução de telecomunicações a implementar

1) Local de instalação

- Sede da Cercimarante: Rua de Guimarães, n.º 869, 4600-112, Amarante – S. Gonçalo
- Centro de Formação e Reabilitação Profissional: Rua do Miradouro, 464, Gatão, 4600-632, Amarante

2) Arquitetura da solução



3) Serviços de Operação, Manutenção e Gestão

- Os serviços de manutenção de gestão deverão incluir:
 - Helpdesk
 - Serviço de Atendimento, disponível 24 horas por 7 dias da semana;
 - Manutenção
 - Fornecimento de HW/SW de substituição em caso de avaria ou falha de funcionamento por uma unidade igual ou equivalente;
 - Versões de sistema operativo IOS/ONS para resolução de avarias;

cercimarante - Sede
Rua de Guimarães n.º 869
4600-112 Amarante
S. Gonçalo
T: 255 410 930 F: 255 432 788
al@cercimarante.pt

CA / Centro de Atividades Ocupacionais
AP / Centro de Apoio
psicológico e Aconselhamento Parental
/ Centro de Recursos para a Inclusão
LM / Lar Residencial Amélia Mota

CR / Centro de Formação e
Reabilitação Profissional
Rua do Miradouro n.º 464
4600-632 Gatão
T: 255 410 930 F: 255 431 130
tformacao@cercimarante.pt

ER / Estrutura Residencial para Idosos
Rua do Miradouro
4600-632 Gatão
T: 255 410 930 F: 255 432 788
l@cercimarante.pt

C: 501 471 189

cercimarante
www.cercimarante.pt

Cofinanciado por:



Solidariedade · Igualdade · Respeito · Ética · Confiança · Responsabilidade

- Resolução de problemas HW/SW: suporte técnico prestado remotamente para resolução de problemas em dias úteis das 9 h às 18 horas;
- Deslocação ao local em caso de avaria: intervenção no local para resolução da avaria na impossibilidade de resolução remota da mesma;
- O período de tempo entre a participação da avaria pela Entidade Adjudicante e a resolução pelo prestador de serviços não poderá ser superior a 8 horas úteis.
- Relatórios de avarias;
- Diagnóstico integrado (Rede e CPE): diagnóstico integrado da solução para identificação do problema no acesso físico ou no CPE;
- Registo das configurações do projeto inicial: recolha da informação associada ao CPE na fase da sua instalação.

iii. Operação

- Alterações de configuração (telegestão): modificação de parâmetros internos do CPE, ou dos protocolos e funções instaladas;
- Resolução de problemas de configuração no CPE.

iv. Gestão

- Registo de reconfigurações.

4) Caracterização do Serviço de Internet: Pretende-se implementar uma solução de acesso à internet com as seguintes características:

- a. Elevado desempenho e disponibilidade;
- b. Tráfego ilimitado;
- c. Flexibilidade e rapidez na configuração do serviço;
- d. Configuração flexível de serviços sobre a fibra existente no local.

3.1. Solução networking

a. Sede da Cercimarante

- i. Fornecimento de solução de acesso à internet suportado no serviço de internet através de fibra ótica configurado com uma conectividade a 250/50 Mbps com disponibilidade de serviço do acesso, para um período mensal, de 99,5% de conectividade IP estabelecida;
- ii. Configuração de uma conectividade adicional exclusiva para voz e suportada no mesmo acesso físico de ligação internet, configurado para 4 canais;

Cercimarante - Sede
 Rua de Guimarães n.º 869
 10-112 Amarante
 (Gonçalo)
 T: 55 410 930 F: 255 432 788
 al@cercimarante.pt

CA / Centro de Atividades Ocupacionais
AP / Centro de Apoio
 Psicológico e Aconselhamento Parental
CR / Centro de Recursos para a Inclusão
LR / Lar Residencial Amália Mota

FP / Centro de Formação e
 Qualificação Profissional
 Rua do Miradouro n.º 464
 10-632 Gafão
 T: 55 410 930 F: 255 431 130
 troformacao@cercimarante.pt

ER / Estrutura Residencial para Idosos
 Rua do Miradouro
 10-632 Gafão
 T: 55 410 930 F: 255 432 788
 er@cercimarante.pt

T: 501 471 189

cercimarante
 www.cercimarante.pt

Cofinanciado por:



- iii. Fornecimento em regime de cedência, equipamentos terminais WAN (routers) com serviços de OMG – Operação, Manutenção e Gestão
 - Voz: router TG789VACV2, ou equivalente, com serviços de instalação e serviços de helpdesk e operação, manutenção e gestão. O equipamento deverá ser obrigatoriamente novo.
 - Internet: Router Draytek V2960, ou equivalente, com serviços de instalação e serviços de helpdesk e manutenção, nos termos do ponto 3).
 - Ponto de acesso sem fio Draytek VAP810, ou equivalente, com serviço de serviços de helpdesk e manutenção, nos termos do ponto 3).
 - b. Centro de Formação e Reabilitação Profissional (CFRP):
 - i. Fornecimento de solução de acesso à internet suportado no serviço de internet através de fibra ótica configurado com uma conectividade a 250/50 Mbps com nível de serviço de rede R5;
 - ii. Configuração de uma conectividade adicional exclusiva para voz e suportada no mesmo acesso físico de ligação internet, configurado para 4 canais;
 - iii. Fornecimento em regime de cedência, equipamentos terminais WAN (routers) com serviços de OMG – Operação, Manutenção e Gestão
 - Voz: router TG789VACV2, ou equivalente, com serviços de instalação e serviços de helpdesk e operação, manutenção e gestão. O equipamento deverá ser obrigatoriamente novo.
 - Internet: Router Draytek V2960, ou equivalente, com serviços de instalação e serviços de helpdesk e manutenção, nos termos do ponto 3).
 - Ponto de acesso sem fio Draytek VAP810, ou equivalente, com serviço de serviços de helpdesk e manutenção, nos termos do ponto 3).

3.2. Outras considerações:

- A conectividade à internet deverá ser contínua e permanente com tráfego ilimitado, independentemente do tempo de utilização e do volume de tráfego, elevadas velocidades de comunicação, endereçamento fixo;
- Instalação de fibra de tomada ótica e NTU que deverá permitir grande capacidade de transporte de informação, sinais óticos transmitidos a maiores distâncias sem degradação de performance do serviço, imunidade a interferências de rádio frequências e interferências eletromagnéticas;

cercimarante - Sede
de Guimarães n.º 869
10-112 Amarante
Gonçalo
SS 410 930 F. 255 432 788
al@cercimarante.pt

AP / Centro de Atividades Ocupacionais
AP / Centro de Apoio
PAR e Aconselhamento Parental
CR / Centro de Recursos para a Inclusão
MR / Lar Residencial Amália Mota

IP / Centro de Formação e
Reabilitação Profissional
do Miradouro n.º 464
0-632 Gátão
SS 410 930 F. 255 431 130
infoformacao@cercimarante.pt

RI / Estrutura Residencial para Idosos
do Miradouro
0-632 Gátão
SS 410 930 F. 255 432 788
@cercimarante.pt

501 471 189

Cofinanciado por:





AD 05/2020

Prestação de Serviços de Telecomunicações

cercimarante
... para todos!

- Crescimento flexível de serviços sobre a fibra existente no local - Deverá ser possível configurar até 3 serviços/conetividades sobre a mesma infraestrutura de fibra, com total separação de tráfego e sem perturbação de desempenho e/ou de QoS entre os serviços existentes;
- Endereçamento IPv4 e IPv6 ("pilha dupla"), possibilitando à Entidade Adjudicante uma implementação gradual e não disruptiva, planeada e com calendário de migração adequado do novo protocolo nas suas redes;
- Acompanhamento da instalação/implementação do serviço por uma equipa de projeto especializada;
- Atendimento ao cliente de nível empresarial (24 horas/ 7 dias por semana).

5) Caracterização do Serviço de Voz

- a. A solução deverá ser assegurada através do serviço de acesso direto, (Business Trunk em IP), prestado mediante uma ligação direta à rede fixa através do protocolo SIP, que permitirá efetuar e receber chamadas através de voIP, suportado numa infraestrutura assente no Core/Cloud.
- b. Deverá permitir a convergência das infraestruturas de voz fixa e voz móvel, garantindo a entrega de tráfego diretamente nas redes fixas e móveis.
- c. Canais de voz com QoS configurados sobre conectividade adicional exclusiva para voIP Fibra até 4 canais
- d. As comunicações de voz deverão ser asseguradas pela interligação IP e deverá ser garantida a entrega e receção de chamadas entre os utilizadores e a rede pública de voz. Esta interligação deverá ser efetuada através de:
 - i. Conetividade adicional exclusiva para voIP Fibra até 4 canais.

cimarante - Sede
de Guimarães n.º 869
10-112 Amarante
(Sonçalo)
55 410 930 F. 255 432 788
jl@cercimarante.pt

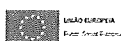
1 / Centro de Atividades Ocupacionais
AP / Centro de Apoio
PAR e Aconselhamento Parental
7 Centro de Recursos para a Inclusão
M / Lar Residencial Amália Mota

IP / Centro de Formação e
abilitação Profissional
do Miradouro n.º 464
0-632 Gaião
55 410 930 F. 255 431 130
reformacao@cercimarante.pt

11 / Estrutura Residencial para Idosos
do Miradouro
0-632 Gaião
55 410 930 F. 255 432 788
jl@cercimarante.pt

501 471 189

Cofinanciado por:



cimarante
w.cercimarante.pt

Solidariedade · Igualdade · Respeito · Ética · Confiança · Responsabilidade